



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 1
Proc. N° 820/2026

026/2026



PL

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre: “ *Institui o PROGRAMA EMPREENDEDORA EM DESTAQUE e estabelece a obrigatoriedade de garantir espaço para empreendedoras, integrantes do projeto FEIRA MULHER EMPREENDEDORA, vinculadas á SECRETARIA DA MULHER DE BARUERI, em todos os eventos culturais comemorativos, feiras noturnas, exposições e em demais eventos a serem realizados nesta municipalidade, oportunizando assim o acesso das participantes, a formações em gestão, sustentabilidade e empreendedorismo e dá outras providências.*”

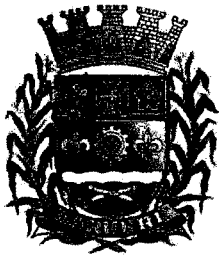
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB.

DECRETA:

Art. 1º - Os eventos públicos que receberem apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Barueri, para realização de eventos culturais, gastronômicos, feiras noturnas e de empreendedorismos, ficam obrigadas a destinar 25% (vinte e cinco por cento), do espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato, vestuários, bibelôs, obras de artes, praça gastronômica, as integrantes do projeto **FEIRA MULHER EMPREENDEDORA**, vinculados á **SECRETARIA DA MULHER DE BARUERI**.

§ 1º: Dentre os eventos públicos inseridos nesta lei, estão as Feiras Noturnas, Feira Criativa da Oiapoque, Desfiles de Carnaval, Aniversário da Cidade, Festas Junina Arraiá de Barueri, Feira Ecosolidária, Espetáculo Paixão de Cristo, Semana dos Museus, Festa do Padroeiro de Barueri, Festa das Nações, Desfile de Sete de Setembro, Festa de Nossa Senhora da Escada, Natal Encantado e demais eventos públicos, oportunizando assim, o acesso das participantes a formações **em gestão, sustentabilidade e empreendedorismo** .





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	2
Proc. N°	820/2024

§ 2º: Em eventos não custeados pela Prefeitura Municipal de Barueri, em todos os níveis, tornam-se também obrigatória, a inclusão do projeto **FEIRA MULHER EMPREENDEDORA**.

§ 3º Nos dias de Feira Noturna, as integrantes do **FEIRA MULHER EMPREENDEDORA**, serão alocadas em toda a extensão da Alameda Benedito Adherbal Farbo, ao lado da Praça dos Estudantes.

§ 4º Fica a Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Barueri, responsável pela interdição do logradouro mencionado no terceiro inciso.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se empreendedoras aquelas mulheres que desenvolvam atividades econômicas formais ou informais, devidamente cadastradas junto à Secretaria da Mulher de Barueri, que participem do projeto **FEIRA MULHER EMPREENDEDORA** ou de programas de capacitação, incluindo cursos realizados em parceria com o SEBRAE, com prioridade para aquelas que tenham participado ou estejam participando das oficinas de empreendedorismo oferecidas pelo órgão supra mencionado.

Art. 3º - O espaço físico destinado à divulgação, promoção e/ou comercialização do projeto **FEIRA MULHER EMPREENDEDORA**, deverá ganhar destaque através da identidade cultural do evento e localizar-se preferencialmente próximo à entrada do evento.

Art. 4º - Compete à Secretaria da Mulher:

I – realizar o cadastro e a atualização das empreendedoras interessadas;

II, através de ofício, encaminhar as interessadas, para a expedição da licença e inscrição municipal, junto a Secretaria competente pela pasta;

III – promover capacitação e orientação para participação nos eventos, inclusive por meio de parcerias institucionais;

IV – articular junto aos organizadores dos eventos a garantia dos espaços reservados;

V – oficializar a Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Barueri, em relação a interdição da Alameda Benedito Adherbal Farbo, ao lado da Praça dos Estudantes, em dias que se realizem a Feira Noturna;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	3
Proc. N°	820/2026

VII – assegurar prioridade às mulheres participantes das oficinas de empreendedorismo e programas vinculados à Secretaria, especialmente aquelas integrantes do projeto **FEIRA MULHER EMPREENDEDORA.**

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo o SEBRAE, para viabilizar a implementação desta Lei.

Art. 6º - Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, por organizadores de eventos, poderá implicar sanções administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão de autorização para eventos futuros pelo prazo de cinco anos, estendendo-se a presente proposta, aos eventos não custeados pela Prefeitura Municipal de Barueri.

Art. 7º - A fiscalização dos dispositivos desta Lei e a aplicação da multa decorrente de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 08 de Abril de 2026.


ANTONIVALDO RIOS/GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, nasce da realidade vivida por muitas mulheres baruerienses, que, com muito esforço, coragem e determinação, encontram no empreendedorismo uma forma de sustento, dignidade e transformação de suas próprias histórias.

Nessas formações, mulheres aprendem não apenas a empreender, mas principalmente, **a acreditar em seu próprio potencial.**

No entanto, mesmo preparadas, capacitadas e cheias de vontade de crescer, essas mulheres ainda enfrentam uma barreira importante: o acesso aos espaços de comercialização.

É notório que a Secretaria da Mulher de Barueri, desenvolve um trabalho de excelência nesta municipalidade, e se faz jus que a mesma fique responsável em assegurar a participação do projeto **FEIRA MULHER EMPREENDEDORA**, em





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	4
Proc. N°	8202026

todos os eventos culturais, sendo ou não, custeados pela Administração Pública, realizados por todas as secretarias do governo municipal.

Ao assegurar a inclusão, a proposta visa fortalecer esse brilhante e importantíssimo projeto social, ampliando assim as oportunidades de trabalhos, além de estimular o desenvolvimento de gestão, de sustentabilidade e do empreendedorismo.

Do ponto de vista econômico, o projeto incentiva o desenvolvimento da economia criativa regional, principalmente pelas condições sociais que estamos tendo no nosso município.

Portanto, o referido projeto entra justamente para tentar ajudar e mudar a visão das pessoas que superaram todos os obstáculos e avançar nessa jornada de forma mais confiante .

Vale lembrar que a participação do projeto **FEIRA MULHER EMPREENDEDORA** em eventos públicos, amplia suas oportunidades de trabalho e gera renda, fortalecendo e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Ademais, a iniciativa contribuirá para o fomento da diversidade cultural de centenas de mulheres, gerando impacto positivo nas economias criativas regionais, ao mesmo tempo que incentiva a diversidade artesanal, cultural e gastronômico, do município de Barueri.

Importante ressaltar, que a inclusão dessas **GUERREIRAS MULHERES**, o evento deixa de ser apenas uma exposição de produtos.

Ele se consolida como uma rede de apoio, estimula conexões e sobretudo, **cria pontes entre histórias de vida e oportunidades reais.**

A referida inclusão, reforça o papel do atendimento público como instrumento de transformação, além de ampliar o debate sobre **equidade de gênero e justiça social.**

Mais do que uma simples inclusão, o projeto em tela se apresenta como **um espaço de reconstrução coletiva**, visto que cultura, renda e solidariedade caminham juntas.

O objetivo principal é manter o projeto ativo durante todo o ano.

Ou seja, não se trata de uma ação isolada.

É um ciclo, visto que por trás de cada produto exposto em uma feira, **existe uma linda história de superação**, pois são mulheres guerreiras, que produzem com as próprias mãos aquilo que vendem, alimentos, artesanato, vestuário e tantos outros itens, conciliando, muitas vezes, o trabalho com os cuidados com a casa e a família.

E, por fim, mostram que experiências pessoais podem gerar impactos duradouros entre essas mulheres.

Por todo o exposto, após conhecer o projeto **FEIRA MULHER EMPREENDEDORA**, compreendi e entendi, que minha vida como homem público, precisava servir a algo maior pela nossa cidade, motivo pela qual, conto com o valioso apoio dos Nobres Pares desta Assembleia Legislativa, bem como do Chefe do Executivo para a aprovação deste brilhante projeto.

